



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060



## PROJETO DE LEI Nº 93/2024

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar o termo aditivo para adequação do contrato de programa nº 234 ao regime de concessão de serviço público com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o termo aditivo para adequação do contrato de programa nº 234 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação, com prazo determinado, que se encerra em 31 de dezembro de 2062.

**Art. 2º** - A celebração do pacto previsto no artigo anterior decorre da privatização da CORSAN, devidamente autorizada pela Lei Estadual nº 15.708/2021, efetivada através do processo de Edital de Leilão nº 001/2022.

**Art. 3º** - A autorização para celebração do termo aditivo, objeto desta Lei, visa o atendimento das condições estabelecidas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento, que prevê os casos de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, de modo que os contratos de programa ou de concessão, em execução, poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, observando-se, quando aplicável, o Programa Estadual de Desestatização.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 31 de julho de 2024.

---

AVELINO SALVADORI,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente projeto, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual é apresentado para conhecimento e votação dos nobres Edis, levando em consideração a necessidade de adequação do Contrato de Programa nº 234 firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento- CORSAN, a qual foi alienada pelo Poder Executivo Estadual passando a ter controle acionário de caráter privado.

Em face disso, o Contrato entabulado deverá ser tratado como Contrato de Concessão, nos termos do art. 14 da Lei Federal 14.026/2020 e respeitar os ditames da Lei Federal 8.897/1995.

As metas de universalização impostas pelo Novo Marco Regulatório são desafiadoras, conforme se verifica do texto do art. 11-B, *in verbis*: “Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”.

Nota-se que o aditivo contratual decorre do dever de universalização dos serviços, imposto pela legislação federal, que tem como propósito atender praticamente 100% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto, no prazo de aproximadamente dez anos.

Nesse contexto, a celebração do termo aditivo com a CORSAN é condição indispensável para eximir o Município – que é o titular do serviço público de fornecimento de água e saneamento básico – e o gestor, de eventual responsabilização por descumprimento ao Novo Marco Legal do Saneamento, e desatendimento das metas de universalização.

Outrossim, não se pode olvidar dos prejuízos que a inadequação aos termos do Novo Marco Regulatório do Saneamento acarretará aos usuários do serviço, bem como ao Município, que precisará implementar uma nova solução para cumprir as metas de universalização previstas em Lei, até o ano de 2033.

Ademais, destaca-se que com exceção de nosso município e do município limítrofe de Selbach, todos os demais municípios da região já firmaram o termo aditivo em análise. Existe ainda a orientação positiva do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí - COMAJA, sobre tal celebração contratual.

Vale dizer que para que o Município atenda as metas de universalização dadas pela Lei 11.445/2007, após alterações promovidas pela Lei 14.026/2020 por meio de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060



delegação da prestação dos serviços, mostra-se mais interessante e mais ágil a manutenção da prestação dos serviços com a CORSAN, agora com controle privado.

Portanto, é impreterível que ocorra a adequação do Contrato de Programa anteriormente firmado, que passará a ser Contrato de Concessão.

Em anexo ao presente projeto, encaminhamos a Lei Estadual Nº 15.708, de 16 de setembro de 2021; o Termo Aditivo para adequação do contrato de programa nº 234 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação; memorando elaborado pela SOUTO CORREA ADVOGADOS, referente a esclarecimentos sobre algumas consequências regulatórias decorrentes da privatização da CORSAN; demais documentos pertinentes para melhor esclarecimento do tema.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada em **regime de urgência!**

Alto Alegre/RS, 31 de julho de 2024.

Atenciosamente,

**AVELINO SALVADORI,**  
Prefeito Municipal.